LEI N.º 4.706, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

MODIFICA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.486/94 COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.684/97

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.486, de 02 de março de 1994, com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 4.684, de 16 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Lei n.º 4.486, de 02 de março de 1994

Regulamenta a contratação de pessoal no serviço público municipal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

. . .

Art. 2º -

. . .

§ 2º - Fica limitado em número de 85 (oitenta e cinco) contratações, para o caso previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 09 de fevereiro de 1998.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal